**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CONCRETO ASFÁLTICO Nº. 340/2021.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI E A EMPRESA NACIONAL CONSTRUTORA LTDA - EPP.**

**I – DAS PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, Centro, município de Iguatemi, Estado do Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ nº. 03.568.318/0001-61 doravante denominada CONTRATANTE e a empresa Nacional Construtora Ltda - EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua das Flores, nº 125, inscrita no CNPJ/MF nº. 06.148.169/0001-70 e Inscrição Estadual nº. 28.446.094-0 doravante denominada CONTRATADA.

**II – REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE o Prefeito Municipal, Sr. Lídio Ledesma, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Av. Laudelino Peixoto, Nº 878, centro nesta cidade de Iguatemi, Estado do Mato Grosso do Sul, portador do RG n.º 3.738.903 IFP/RJ e CPF nº. 088.930.041-00 e a CONTRATADA o Sr. Carlos Vieira Gonsalez, brasileiro, capaz, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1210457 SSP/MS, inscrito no CPF sob nº. 711.609.491-15, residente e domiciliado na Rua Sandoval Ribeiro Soares, nº 57, Coronel Antonio, Município de Campo Grande/MS; estando às partes sujeitas as normas da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações subsequentes ajustam o presente Contrato, em decorrência da **Dispensa de Licitação nº 079/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**II – DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante da **Dispensa de Licitação nº 079/2021**, gerado pelo **Processo Administrativo nº. 200/2021** e que passa a fazer parte integrante e complementar do presente Contrato.

**III – FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições, nele contidos e pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. Constitui objeto deste Contrato a aquisição de concreto asfáltico usinado a quente, de aplicação a frio para ser utilizado nos serviços de tapa-buracos nas vias urbanas do município de Iguatemi, conforme quantidades e especificações descritas na Solicitação e Termo de Referência, que são partes integrantes deste Contrato, conforme segue:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **NACIONAL CONSTRUTORA LTDA- EPP** | | | | | | | | | |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| ANEXO | LOTE | ITEM | CÓD. | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM | UNID | QUANTIDADE | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| I | 1 | 1 | 27219 | CONCRETO ASFÁLTICO USINADO A QUENTE (COM APLICAÇÃO DE POLÍMERO), PARA APLICAÇÃO A FRIO, A BASE DE CAP 30/45, PARA USO SEM NECESSIDADE DE IMPRIMAÇÃO, SEM ADIÇÃO DE PRODUTOS DILUENTES OU LIGANTES, COMPACTAÇÃO ATÉ MESMO PELO PRÓPRIO TRÁFEGO DE VEÍCULOS SOBRE O MATERIAL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 25KG, TENDO COESÃO E ADERÊNCIA AO PAVIMENTO ANTIGO, MESMO EM PRESENÇA DE ÁGUA POSSIBILITANDO O TRABALHO, COM VALIDADE MÍNIMA DE ESTOCAGEM DE 06 MESES, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA. | UN | 3.000,00 | RIB PAV | 33,95 | 101.850,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | | | | **101.850,00** | |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

2.1 - Os produtos deverão ser entregues nos locais a serem indicados pela municipalidade de acordo com o Termo de Referência, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de recebimento pela empresa, da requisição e/ou pedido, emitido pela Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos.

2.2. Os produtos objeto do presente instrumento, deverão ser entregues parceladamente, conforme programação e solicitação emitida pela secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, devendo ser entregues e descarregados por funcionários da CONTRATADA nos locais a serem indicados pela municipalidade, no prazo acima estipulado, correndo por conta da CONTRATADA as despesas decorrentes de embalagem, frete, carga e descarga, seguros, mão de obra, etc.

2.2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar os produtos em temperatura ideal de aplicação, de acordo com as normas de engenharia e da ABTN. Caso o produto ao ser aplicado não possua temperatura ideal ou condições adequadas, o material será recusado, sendo a CONTRATADA informado imediatamente para que promova a retirada, sem quaisquer ônus à Prefeitura. Além do mais, a CONTRATADA responderá, nesse caso, por todos os prejuízos causados em decorrência do fornecimento do material inadequado.

2.3. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos de acordo com as especificações constantes em sua proposta, que deverá ser apresentada de acordo com as especificações constantes no presente Termo de Referência.

2.4. O objeto da presente licitação, em cada uma de suas parcelas, será recebido provisoriamente para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações constantes na proposta da CONTRATADA. O objeto deverá ser entregue acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, no local e endereço a serem informados pela secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, quando da solicitação de entrega.

2.5. Em caso de não aceitação do objeto deste contrato, fica a CONTRATADA obrigada a retirá-lo e substituí-lo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação a ser expedida pela secretaria de Obras, Infraestrutura e serviços Urbanos, ou imediatamente.

2.6. A secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos reserva o direito de adquirir no todo, ou em parte os itens do presente instrumento licitatório.

**3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA REPOSIÇÃO DO PRODUTO**

3.1 - A empresa licitante ou fabricante deverá se comprometer a substituir ou repor o produto, em tempo hábil que não comprometa o andamento do fornecimento (tratar com a secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos) quando:

a) Houver na entrega: embalagens ou produtos danificados, defeituosos ou inadequados, que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração;

b) O produto não atender às especificações deste Edital e seus anexos, bem como aquelas constantes na proposta da CONTRATADA;

c) O produto apresentar qualquer alteração antes do vencimento (validade).

**4 – CLÁSULA QUARTA – DA EVENTUAL NECESSIDADE DE AVALIAÇÃO DO PRODUTO**

4.1 - Havendo necessidade de avaliação mais detalhada do material entregue, a empresa vencedora deverá apresentar para o item 01 o projeto de massa asfáltica e laudo do aditivo empregado na mistura, eventuais custos com testes, análises de laboratório ou laudos técnicos deverão ser arcados pela empresa detentora da Ata de Registro de Preços, conforme disposto no art. 75 da Lei no 8666/93, aplicando-se ainda, as penalidades cabíveis, caso o material entregue não atenda às especificações contidas no descritivo desse edital.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

**5.1.** O presente CONTRATO terá vigência até **31/12/2021**, contados a partir da data da assinatura, tendo validade e eficácia legal após a publicação de seu extrato na imprensa oficial da CONTRATANTE, tendo início e vencimento em dias de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** A adjudicatária se obriga, nos termos do Edital e deste, a:

**6.2.** Após a homologação da licitação, assinar o Termo de Contrato no prazo de 72 horas, contados do recebimento da convocação formal.

**6.3.** Substituir, às suas expensas, de imediato, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações deste Edital, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade;

***6.4. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste Edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.***

**6.5.** Se a licitante vencedora se recusar a assinar o contrato, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas nas Leis.

**6.6.** Se a licitante vencedora injustificadamente não se apresentar ou se não apresentar situação regular no ato da emissão da Nota de Empenho, a sessão será retomada e os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o presidente da CPL examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes deste Edital.

**6.7.** A licitante contratada deverá fornecer os produtos com qualidade e reunir as condições técnicas e pessoais, suficientes e qualificação para execução das atividades e execução dos propostos, conforme solicitado pela CONTRATANTE.

**6.8.** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto CONTRATADO, nos termos da legislação vigente.

**6.9.** Manter durante toda execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**6.10.** Responsabilizar-se por danos causados diretamente a Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo contratante.

**6.11.** Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais de seus funcionários previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.

**3.12.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.

**6.13**. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

**6.14.** Arcará com a despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários quando da execução da entrega do objeto do CONTRATO.

**6.15.** Responderá por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho, em razão de negligência ou omissão na prestação dos serviços/fornecimentos dos produtos.

**6.16.** Cumprir o regulamento, os procedimentos e as normas de segurança do trabalho.

**6.17.** Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei nº 8.078, de 11/09/90, assegurando-se a Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor.

**6.18.** Atender todas as obrigações constantes da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como, do presente contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** A CONTRATANTE proporcionará para a Contratada todas as facilidades para o perfeito fornecimento do objeto licitado.

**7.2.** Efetuará os pagamentos referentes à prestação/fornecimento do objeto licitado, nos termos e condições estabelecidas neste contrato.

**7.3.** Fiscalizará a entrega do objeto licitado através do Fiscal de Contrato.

**7.4.** Acompanhará e fiscalizará a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicará por escrito e tempestivamente sobre qualquer alteração ou irregularidade no fornecimento/prestação e ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

**7.5.** Realizar rigorosa conferência das características dos produtos/serviços ou bens entregues pelo técnico designado, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta dos serviços ou produtos ou de parte da entrega a que se referirem.

**7.6.** Receberá os produtos/serviços adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste contrato;

**7.6.1.** Os produtos serão recusados e devolvidos nas seguintes hipóteses:

**a)** Nota fiscal eletrônica com especificação e quantidades em desacordo com o discriminado na PROPOSTA DE PREÇOS;

**b)** Entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios;

**c)** Apresentem vícios de qualidade ou impropriedade para o uso.

**7.7.** O recebimento dos produtos e bens ora contratados dar-se-á pelos Departamentos de cada Secretaria, após a verificação da entrega dos mesmos, nos termos deste contrato e seus anexos e da proposta adjudicada.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**8.1.** Pela fiel e perfeita execução do objeto contratado, a Contratante pagará a Contratada o valor global de **R$ 101.850.000,00 (cento e um mil, oitocentos e cinquenta reais)**, mediante a entrega da Nota Fiscal eletrônica.

**8.2.** No valor pactuado no item acima estão inclusas todas as despesas inerentes a salários, honorários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim, todas as despesas necessárias à execução do objeto deste Contrato.

**8.3.** Os pagamentos serão efetuados através de créditos em conta bancária após a apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NFe), devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei Federal n°. 8.666/93 e alterações.

**8.4.** Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o prestador tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

**8.5.** Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal Eletrônica (NFe), o Departamento de Tesouraria, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções;

**8.6.** Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal Eletrônica será considerada como não apresentada.

**8.7.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**8.8.** É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal Eletrônica (NFe), a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social e Trabalhista, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT-TST) e da Certidão Negativa de Débitos (CND/INSS).

**8.9.** As notas fiscais correspondentes serão discriminativas, constando o número do contrato a ser firmado

**CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1.** Os recursos para pagamento dos serviços do referido Contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI  
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERV URBANOS  
07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERV URBANOS  
26.782.0903-2.042 MANUTENÇÃO E RECUPERAÇAO DE ESTRADAS VICINAIS E VIAS URBANAS  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE: 0.1.80-501 / FICHA: 409  
R$ 101.850,00 (cento e um mil e oitocentos e cinquenta reais)

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**: Cabe a **Contratante**, a seu critério e através da Secretaria Municipal de Administração, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, a **Contratada** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **Contratante**.

**10.1 -** Nos termos do § 1º do artigo 67 da Lei 8.666/1993, caberá ao representante do Município designar como fiscal do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do ajuste, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou das impropriedades observadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO**

**11.1 –** A Administração e os atos de controle do Contrato decorrente da presente licitação, será da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos do Município de Iguatemi/MS.

**11.2 –** Fica como responsabilidade do FISCAL, acionar tanto o Departamento de Licitação, como o Assessor Jurídico sob qualquer descumprimento das regras do Contrato por parte das empresas, sendo que todos os comunicados deverão ser feitos por escrito.

**11.3 –** O FISCAL do Contrato deverá ser comunicado, bem como possuir cópia de todos os pedidos realizados pelo Departamento de Compras para possuir conhecimento de todos os Atos praticados.

**11.4 –** Todas as Secretarias deverão comunicar o FISCAL quando da chegada das Peças para que o mesmo realize a conferência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** A **Contratada** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Conforme prevê a Lei 8/666, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**12.2.** De conformidade com o art. 86, da Lei Federal nº. 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega do objeto contratado sujeitará a contratante inadimplente, a juízo da Administração, à multa moratória no valor mínimo equivalente a 2% por dia de atraso, até o limite de 10%, calculados sobre o valor total do fornecimento contratado.

**12.3.** Caso a Contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 dias úteis, contados da intimação por parte da Contratante, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com a Contratante e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE.

**12.4.** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 5 dias úteis a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**12.1.** O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas enumeradas na Lei Federal nº. 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**12.2.** A execução do objeto contratado deverá respeitar as regras contidas neste Termo Contratual, na Solicitação e no Termo de Referência da **Dispensa de Licitação nº 079/2021**, que passa a fazer parte integrante deste Termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

**13.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se acontecer uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações legais.

**13.2.** O presente Contratopoderá ainda ser rescindido pela Contratante por conveniência administrativa a qualquer tempo, devendo ser precedida de justificativa formal.

**13.3.** O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição do Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à Contratante de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à Contratada qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

**Parágrafo Único -** O Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

**a)** Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da Contratada;

**b)** Alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que, a juízo da Contratante, prejudique a execução deste pacto;

**c)** Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da Contratante;

**d)** Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;

**e)** No interesse da Contratante, mediante comunicação com antecedência de 5 dias, com o pagamento dos bens adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;

**f)** No caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Fica assegurado a Contratante o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte o presente termo, dando ciência a Contratada, observando a legislação vigente.

**14.2.** A Contratada assume todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a Contratante não será, em nenhuma hipótese, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do Contrato;

**14.3.** A Contratada será responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e do Termo Contratual.

**14.4.** Após assinatura do Contrato não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Contratante.

**14.5.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo Contratual, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o foro da cidade de Iguatemi/MS, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado em 2 vias pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Iguatemi/MS, 24 de novembro de 2021.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  *LÍDIO LEDESMA*  **PREFEITO MUNICIPAL**  **(CONTRATANTE)** | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  **Carlos Vieira Gonsalez**  **RESPONSÁVEL LEGAL**  **(CONTRATADO)** |

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Lucas Moreira Lopes  CPF: 040.238.291-96 | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Helio Ledesma Junior  CPF: 817.103.561-20 |